

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495 CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br CNPJ 07.480.748/0001-99

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alterações de dispositivos legais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu, visando a extinção do voto secreto e reforma do processo de votação de eleição da Mesa da Câmara.

A Câmara Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus Vereadores, com embasamento na legislação vigente e inerente à matéria, **Resolve**:

- Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG abaixo mencionados, passarão a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu far-se-á por maioria absoluta, por escrutínio aberto, com votação nominal, devendo haver manifestação clara da vontade do parlamentar, e não sendo alcançada a maioria exigida, far-se-á um 2º escrutínio de maioria simples de votos observadas as seguintes exigências e formalidades:
- I-As chapas compostas pelos 04 (quatro) membros deverão registrar a candidatura até o início da reunião de eleição da Mesa.
 - II Não serão aceitos registros de chapas incompletas.
- II Para votação, far-se-á chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual, após manifestação clara da vontade de cada parlamentar, realizará a contagem dos votos e proclamará os eleitos.
- "Art. 16. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, considerar-se-á eleita a chapa onde estiver o candidato a presidente mais votado na última eleição.

Parágrafo Único: Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício".

momes

Eleand



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495 CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br CNPJ 07.480.748/0001-99

10	"Art. 26
	<i>II-</i>
	j):
	3. no caso de empate, nas votações".
	Art. 70:
Vereado	§4°. A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes fardiante votação pública, com chamada em ordem alfabética dos nomes dos pres, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à pação dos eleitos.
	Art. 171
proposi	II — por requerimento do autor, sujeito à deliberação do plenário, sem ão, encaminhamento de votação e declaração prévia de voto, quando a ição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que la se manifestarem.
com mo	Art. 253. Os processos de votação serão sempre abertos, nominais e públicos, anifestação clara da vontade do parlamentar.
veread	§4°. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao for retardatário expender seu voto.
	Art. 373
1	XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações públicas quantas as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente rgo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações ficadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da

Cauful Indo

Câmara.

Mamay

Bury

A Nasses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495 CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br CNPJ 07.480.748/0001-99

Art. 2º - Ficam expressamente revogados o artigo 16 caput, e seus respectivos incisos (Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Art. 16); incisos I, II e III do Art. 253; § 1°, §2°, §3° e §7° do Art. 253; itens 1, 2 e 3 do §7° do Art. 253; §8° do Art. 253; incisos I, II, III, alínea 'a' do inciso III, IV e V do §8° do Art. 253; Art. 255 caput e os respectivos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.

Sala das Sessões, Paraguaçu/MG, 07 de dezembro de 2020.

André Romão Nasser Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

A Promulgação

Sala das Sessões, 07 / 12 / 20

Presidente da Câmara Municipal

Claudiney Gonçalves Camargo

Vice-Presidente

Carlos Alberto Prado

2º Secretário

Este documento foi publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

18/12/20

Secretaria do Legislativo

